



LEI Nº 572/94

SUMULA: Altera dispositivos das Leis nº 355/89 e 357/89, e da outras providências.

A Câmara municipal de Capanema, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I**

-----

Art. 1º - O anexo I da Lei nº 357/89, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I  
SISTEMA DE CARGOS**

**GRUPO OCUPACIONAL 01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
Cargos de Provimento em Comissão**

<b>CODIGO</b>	<b>Nº</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NIVEL</b>
CG	01	Chefe de Gabinete	C-1
AG	02	Engenheiro Agrônomo	C-1
EC	01	Engenheiro Civil	C-1
VT	01	Médico Veterinário	C-1
SA	01	Secretário de Administração	C-1
SF	01	Secretário de Finanças	C-1
SE	01	Secretário de Educação, Cultura e Esporte	C-1
SV	01	Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos	C-1
SS	01	Secretário de Saúde e Promoção Social	C-1
SG	01	Secretário de Agricultura	C-1
SI	01	Secretário de Indústria, Comércio e Serviços	C-1
FF	01	Assessor Financeiro	C-1
FP	01	Assessor de Planejamento	C-1
AJ	01	Assessor Jurídico	C-2
AS	01	Assistente Social	C-2
BQ	02	Bioquímico	C-2
EF	02	Enfermaria	C-2
DD	17	Diretor de Departamento	C-2
MD	16	Médico	C-2
OD	14	Odontólogo	C-2
TO	01	Topógrafo	C-2
FP	01	Fisioterapeuta	C-2
AA	06	Assistente Administrativo	C-3
CF	01	Coordenador de Educação Física	C-3
MR	01	Maestro	C-3
TT	01	Conselheiro Tutelar	C-3
TH	02	Técnica em higiene Dental	C-3
OP	01	Orientador Pedagógico	C-3
AF	01	Assistente Financeiro	C-4
TE	03	Técnico Esportivo	C-4
AR	05	Administradores Regionais	C-5

CO	DIGO	Nº	DENOMINAÇÃO	NIVEL
	AC	01	Agente Comunitário	C-5
	AP	02	Assistente de Produção	C-5

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

---

CV	01	Chefe de Serviços de Fiscalização	F-1
CS	01	Chefe de Serviços Gerais	F-1
CE	01	Chefe de Serviços de Estradas	F-1
CC	01	Chefe de Serviços de Controle Prod Primário	F-1
CD	01	Chefe de Serviços de Documentação Escolar	F-1
CN	01	Chefe de Serviços de Odontologia	F-1
CT	01	Chefe de Serviços de Patrimônio	F-1
CC	01	Chefe de Serviços de Atendimento Médico	F-1
CS	01	Chefe de Serviços de Saneamento	F-1
CL	01	Chefe de Serviços de Limpeza	F-1
CT	01	Chefe de Serviços de Transporte	F-2
CP	01	Chefe de Serviços de Processamento de Dados	F-2
CD	01	Chefe de Serviços de Oficina	F-2
CJ	01	Chefe de Serviços da JSM	F-2
DD	09	Diretor de Departamento de Ensino	F-2
CM	01	Chefe de Serviços da Merenda Escolar	F-3
CX	01	Chefe de Serviços de Almozarifado	F-3

### GRUPO OCUPACIONAL: 02 - ADMINISTRAÇÃO

#### Cargos de Provimento Efetivo

Código	Série de Classes	Nível	Nº Cargos	Acesso a
AT	Aux. Técnico Administrativo	13	05	
AT	Aux. Técnico Administrativo	14	05	
AT	Aux. Técnico Administrativo	15	05	
AT	Aux. Técnico Administrativo	16	05	
AA	Auxiliar Administrativo	09	15	
AA	Auxiliar Administrativo	10	15	
AA	Auxiliar Administrativo	11	15	
AA	Auxiliar Administrativo	12	15	Aux Téc Adm
AD	Datilógrafo	05	15	
AD	Datilógrafo	06	15	
AD	Datilógrafo	07	15	
AD	Datilógrafo	08	15	Aux Adm
CT	Contínuo	01	05	
CT	Contínuo	02	05	
CT	Contínuo	03	05	
CT	Contínuo	04	05	Datilógrafo

AU	Auxiliar de Secretaria	01	10	
AU	Auxiliar de Secretaria	02	10	
AU	Auxiliar de Secretaria	03	10	
AU	Auxiliar de Secretaria	04	10	
RC	Recepcionista	05	02	
RC	Recepcionista	06	02	
RC	Recepcionista	07	02	
RC	Recepcionista	08	02	
TP	Atendente de PS	01	25	
TP	Atendente de PS	02	25	
TP	Atendente de PS	03	25	
TP	Atendente de PS	04	25	
TP	Atendente de PS	05	25	
DC	Digitador de Computador	09	02	
DC	Digitador de Computador	10	02	
DC	Digitador de Computador	11	02	
DC	Digitador de Computador	12	02	Oper. Comput.
OC	Operador de Computador	13	02	
OC	Operador de Computador	14	02	
OC	Operador de Computador	15	02	
OC	Operador de Computador	16	02	
AX	Auxiliar de Desenhista	05	02	
AX	Auxiliar de Desenhista	06	02	
AX	Auxiliar de Desenhista	07	02	
AX	Auxiliar de Desenhista	08	02	
AX	Auxiliar de Desenhista	09	02	
SV	Aux. Serviços Gerais	01	100	
SV	Aux. Serviços Gerais	02	100	
SV	Aux. Serviços Gerais	03	100	
SV	Aux. Serviços Gerais	04	100	
SV	Aux. Serviços Gerais	05	100	

**GRUPO OCUPACIONAL: 03 - CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO e FISCALIZAÇÃO**

<u>Código</u>	<u>Série de Classes</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Acesso a</u>
TC	Téc. em Contabilidade	05	02	
TC	Téc. em Contabilidade	06	02	
TC	Téc. em Contabilidade	07	02	
TC	Téc. em Contabilidade	08	02	
AC	Aux. de Contabilidade	01	04	
AC	Aux. de Contabilidade	02	04	
AC	Aux. de Contabilidade	03	04	
AC	Aux. de Contabilidade	04	04	Téc. contab.

AB	Aux. de Tributação	05	02
AB	Aux. de Tributação	06	02
AB	Aux. de Tributação	07	02
AB	Aux. de Tributação	08	02
AB	Aux. de Tributação	09	02
FT	Fiscal de Tributos	05	05
FT	Fiscal de Tributos	06	05
FT	Fiscal de Tributos	07	05
FT	Fiscal de Tributos	08	05
FT	Fiscal de Tributos	09	05

**GRUPO OCUPACIONAL: 04 - SERVIÇOS AUXILIARES**

<u>Código</u>	<u>Série de Classes</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Acesso a</u>
MT	Motorista	06	25	
MT	Motorista	07	25	
MT	Motorista	08	25	
MT	Motorista	09	25	
MT	Motorista	10	25	
OM	Operador de Máquina	07	20	
OM	Operador de Máquina	08	20	
OM	Operador de Máquina	09	20	
OM	Operador de Máquina	10	20	
OM	Operador de Máquina	11	20	
MO	Mestre de Obras	07	03	
MO	Mestre de Obras	08	03	
MO	Mestre de Obras	09	03	
MO	Mestre de Obras	10	03	
MO	Mestre de Obras	11	03	
EL	Eletricista	04	02	
EL	Eletricista	05	02	
EL	Eletricista	06	02	
EL	Eletricista	07	02	
EL	Eletricista	08	02	
DT	Detonador	03	01	
DT	Detonador	04	01	
DT	Detonador	05	01	
DT	Detonador	06	01	
DT	Detonador	07	01	
PD	Pedreiro	04	05	
PD	Pedreiro	05	05	
PD	Pedreiro	06	05	
PD	Pedreiro	07	05	
PD	Pedreiro	08	05	

CP	Carpinteiro	03	05
CP	Carpinteiro	04	05
CP	Carpinteiro	05	05
CP	Carpinteiro	06	05
CP	Carpinteiro	07	05
PT	Pintor	03	01
PT	Pintor	04	01
PT	Pintor	05	01
PT	Pintor	06	01
PT	Pintor	07	01
VG	Vigia	04	04
VG	Vigia	05	04
VG	Vigia	06	04
VG	Vigia	07	04
VG	Vigia	08	04
MC	Mecânico	10	04
MC	Mecânico	11	04
MC	Mecânico	12	04
MC	Mecânico	13	04
MC	Mecânico	14	04
BR	Borracheiro	03	02
BR	Borracheiro	04	02
BR	Borracheiro	05	02
BR	Borracheiro	06	02
BR	Borracheiro	07	02
SE	Auxiliar de Serv. Gerais	01	80
SE	Auxiliar de Serv. Gerais	02	80
SE	Auxiliar de Serv. Gerais	03	80
SE	Auxiliar de Serv. Gerais	04	80
SE	Auxiliar de Serv. Gerais	05	80
GR	Gari	01	15
GR	Gari	02	15
GR	Gari	03	15
GR	Gari	04	15
GR	Gari	05	15

GRUPO OCUPACIONAL: 05 - MAGISTÉRIO

<u>Código</u>	<u>Série de Classes</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Acesso a</u>
P I	Professor II	01	50	
P I	Professor II	02	50	
P I	Professor II	03	50	
P I	Professor II	04	50	
P I	Professor II	05	50	Professor III

P 2	Professor III	04	200
P 2	Professor III	05	200
P 2	Professor III	06	200
P 2	Professor III	07	200
P 2	Professor III	08	200
P 2	Professor III	09	200
P 2	Professor III	10	200

**GRUPO OCUPACIONAL: 06 - SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

<u>Código</u>	<u>Série de Classes</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Acesso a</u>
AS	Agente de Saúde	01	20	
AS	Agente de Saúde	02	20	
AS	Agente de Saúde	03	20	
AS	Agente de Saúde	04	20	
AS	Agente de Saúde	05	20	
AO	Assistente Social	06	03	
AO	Assistente Social	07	03	
AO	Assistente Social	08	03	
AO	Assistente Social	09	03	
AO	Assistente Social	10	03	
TD	Téc. Higiene Dental	06	01	
TD	Téc. Higiene Dental	07	01	
TD	Téc. Higiene Dental	08	01	
TD	Téc. Higiene Dental	09	01	
TD	Téc. Higiene Dental	10	01	

**Art. 29** - Fica Criado no Grupo Ocupacional 06 - Saúde e Assistência Social, o cargo em provimento efetivo que se menciona:

<u>Código</u>	<u>Série de Classes</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Cargos</u>
CC	Atendente de Creche	01	25
CC	Atendente de Creche	02	25
CC	Atendente de Creche	03	25
CC	Atendente de Creche	04	25
CC	Atendente de Creche	05	25

**Art. 39** - Pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida, será atribuído um adicional de periculosidade no valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos vencimentos básicos aos ocupantes dos cargos abrangidos pelas seguintes atividades:

- Operação em bomba de combustível
- Trabalhadores em pedreiras e remoção de pedras
- Operador de Britador
- Borracharia

- Construção ou reformas de Pontes e Bueiros
- Serviços de solda e recuperação de baterias
- Eletricista

**Art. 4º** - Pela execução de trabalhos de natureza insalubre com risco de saúde, será atribuído um adicional de insalubridade nos percentuais abaixo especificados, nas atividades adiante enumeradas:

- A - 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de Agente de Saúde.
- B - 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico de médicos, odontólogos e motoristas no transporte de doentes.
- C - 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico, demais atividades que implicam em contato com doentes.
- D - 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico nas seguintes atividades:
  - Fabricação de tubos
  - Oficina mecânica
  - Serviços de pinturas
  - Manuseio de agrotóxicos
  - Recolhimento e transporte de lixo
  - Serviços de lavagem e lubrificação

**Art. 5º** - O artigo 128 da Lei nº 355/89, alterado pela Lei nº 409/90 e Lei nº 440/91, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 128** - Pelo exercício do Magistério serão atribuídas as seguintes gratificações:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o nível de vencimento ao professor de Classe Especial, assim definidos pela Secretaria de Educação, com Habilitação ou Especialização em Educação Especial.
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre o nível de vencimento ao professor que atuar em contrato - 30 horas semanais.
- c) 30% (trinta por cento) ao professor de escola rural que tiver que se deslocar da sede municipal por conta própria, sobre o vencimento básico.
- d) 5% (cinco por cento) do vencimento básico por série, ao professor de classe multiseriada, com um número mínimo de 05 (cinco) alunos por série.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento, ao professor de classe de alfabetização de 1ª e 2ª etapa do ciclo básico.

Art. 6º - O valor do salário-família previsto no artigo 121 da Lei nº 355/89, é de R\$ 3,23 por dependente.

Parágrafo Único - O valor do salário-família será reajustado sempre que houver alteração do nível de vencimento dos Servidores Municipais.


Art. 7º - O anexo II da Lei nº 357/89, fica reajustado nos valores constantes da tabela anexa, referentes a parte das perdas sofridas no exercício de 1993.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos em extinção de que trata o Decreto nº 1738/90, ficam reajustados em 24,21%.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 1994.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,  
Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 1994.

  
Armandio Guerra  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

\*\*\*\*\*

**GRUPO OCUPACIONAL: 01**  
Supervisão e Administração  
Superior

<u>NIVEL</u>	<u>BASE</u>
C 1	581,49
C 2	405,43
C 3	268,05
C 4	211,64
C 5	97,22
F 1	60,00
F 2	50,00
F 3	40,00

**GRUPO OCUPACIONAL: 02**  
Administração

<u>NIVEL</u>	<u>BASE</u>
01	98,32
02	115,94
03	129,03
04	135,57
05	147,62
06	160,60
07	170,64
08	179,92
09	191,80
10	203,39
11	214,41
12	226,47
13	237,42
14	249,38
15	261,06
16	265,07

**GRUPO OCUPACIONAL: 03**  
Contabilidade, Tributação  
e Fiscalização

<u>NIVEL</u>	<u>BASE</u>
01	229,83
02	241,14
03	253,75
04	268,90
05	282,62
06	287,99
07	304,45
08	311,74
09	321,44

**GRUPO OCUPACIONAL: 04**  
Serviços Auxiliares

<u>NIVEL</u>	<u>BASE</u>
01	100,58
02	124,21
03	123,52
04	139,63
05	151,37
06	162,09
07	169,76
08	180,00
09	191,80
10	203,82
11	212,99
12	225,97
13	235,85
14	251,30

GRUPO OCUPACIONAL: 05  
Magistério

NIVEL	BASE
01	99,45
02	106,11
03	127,64
04	138,74
05	144,27
06	163,43
07	175,30
08	181,80
09	193,32
10	213,44

GRUPO OCUPACIONAL: 06  
Saúde e Assistência Social

NIVEL	BASE
01	115,79
02	120,04
03	143,83
04	155,23
05	163,43
06	168,28
07	179,86
08	191,80
09	202,96

Capanema, 28 de julho de 1994.

  
Armandio Guerra  
PREFEITO MUNICIPAL
